



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

RQ 2085 /2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo (Da Comissão de Assuntos Fundiários) em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou arquivamento.

Em, 17/06/10

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a reconstituição do Projeto de Lei Complementar nº 165/2006, de autoria do Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 256 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a reconstituição do Projeto de Lei Complementar nº 165/2006, de autoria do Poder Executivo que, "Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado Jardins São Bento, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785/99, e dá outras providências."

### JUSTIFICAÇÃO

A medida visa sanar o problema de extravio do projeto em epígrafe, que estava com o relator, Deputado Leonardo Prudente, uma vez que foram esgotadas todas as providências ao nosso alcance.

Sala das Sessões, em de junho de 2010.


Charles  
DEPUTADO DR. CHARLES  
Presidente - CAF

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 2085/2010  
Folha Nº 01 RITA

LIDO  
Em 16 / 06 / 10  
Duf  
Assessoria de Plenário

Proposições - Consulta**Parâmetros de Consulta**

**Tipo de Proposição** : PLC - Projeto de Lei Complementar  
**Número** : 165  
**Ano** : 2006  
**Data** : 09/06/10 14:40:14

**1** : [PLC-165/2006](#) 

**Situação** : Tramitando

**Localização** : CAF

**Leitura** : 21/12/06

**Ementa** : ESTABELECE ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, DENOMINADO JARDINS SÃO BENTO, INSERIDO NO SETOR HABITACIONAL CONTAGEM, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 9.785/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

**Historico** :

Nº	Data	Unidade	Histórico
7	11/08/08	CAF	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. LEONARDO PRUDENTE, PARA RELATAR ATÉ 25/08/08.
6	11/08/08	CAF	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR, SEM PARECER.
5	04/03/08	CAF	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEP. BENÍCIO TAVARES, PARA RELATAR ATÉ 18/03/08.
4	15/06/07	CAF	DEVOLVIDO À CAF CONFORME SOLICITAÇÃO VIA MEMO 56/07-CAF.
3	04/04/07	CAF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNADO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. DEPUTADO RAAD MASSOUH PODENDO PROFERIR PARECER ATÉ 18/04/2007.
2	30/01/07	SACP	À CAF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	26/12/06	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÃO(ÕES): CAF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicações** : Não há publicações registradas.

**Apensamentos** : Não há apensamentos registrados .

**Peças Anexas** :

Documento	Página
MSG-GOV:412/2006	1

**Anexado ao** : Não há processos que anexam este .

\*\* Fim PLC-165/2006 \*\*



Sector Protocolo Legislativo

RA Nº 2085/2010

Folha Nº 02 R 17A

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.  
Em, 26 / 12 / 06.

LIDO  
Em 21 / 12 / 06  
Assessoria da Plenário

*[Signature]*  
Chefe da Assessoria da Plenário

**MENSAGEM**

N.º 412 / 2006 - GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2006

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que estabelece índices de uso e ocupação do solo urbano para o parcelamento denominado "Jardins São Bento", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V,.

A área objeto desta proposição, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, está situada, em parte em Zona Urbana de Uso Controlado - ZUUC, e parte em Zona Urbana de Dinamização.

Importante salientar que o projeto urbanístico de parcelamento da área objeto deste Projeto de Lei Complementar já havia sido aprovado pelos Decretos nºs 16.024/94 e 16.241/94, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Local.

Normatiza a Lei Federal nº 6.766/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 9.785/99, as quais versam sobre o parcelamento no solo urbano, combinadas com o Decreto nº Distrital nº 18.913/97, que regulamentou a Lei Complementar nº 992/95 que o empreendedor tem 180 dias a contar da publicação do ato de aprovação do projeto urbanístico de parcelamento para registrá-lo no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

À Sua Excelência o Senhor  
**FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 165 / 06  
Fis. N.º 01 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2085 / 2010  
Folha Nº 03 RITA

(Continuação da Mensagem nº /2006-GAG)

Entretanto, as disposições contidas nas leis acima mencionadas não foram cumpridas pelo empreendedor, ocorrendo, portanto, a caducidade dos decretos que aprovaram o projeto urbanístico de parcelamento.

Com o advento da Lei Complementar nº 56/97, que aprovou o Plano Diretor Local de Sobradinho – RA-V, onde encontra-se inserido o parcelamento “Jardins São Bento”, o parágrafo único do art. 114 reza que os projetos de parcelamentos aprovados até a data da publicação do PDL, não registrados em cartório, *terão preservados os índices urbanísticos adotados na época da aprovação.*

Entretanto, o interessando não manteve os índices aprovados pelos Decretos nºs 16.024/94 e 16.241/94, visto que *alterou a densidade demográfica do projeto urbanístico de parcelamento*, não podendo portanto serem aplicados os comandos do parágrafo único do art. 114 do PDL de Sobradinho, visto que a regra inserta neste dispositivo é transitória e houve modificação no projeto original.

Justifica-se, portanto, a necessidade lei específica para aprovar o projeto urbanístico de parcelamento objeto da proposição anexa em face de que o Plano Diretor Local de Sobradinho determinar a necessidade de lei específica para a definição de parâmetros urbanísticos, visando subsidiar a elaboração de projetos urbanísticos em áreas de propriedade particular, as quais são definidas no PDL como Diretrizes Especiais de Urbanismo, conforme se depreende da exegese do art. 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 56/97.

Em face do exposto é que requeiro de Vossa Excelência e dos nobres Deputados Distritais a aprovação do projeto de lei complementar que acompanha esta Mensagem, ao tempo em que renovo a todos os integrantes dessa Casa Legislativa minhas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Maria de Lourdes*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>165/06</u>
Fls. N.º <u>02</u> RITA

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2085/2010  
Folha Nº 04 RITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>PLC</sup> 165/2006**

**(Autoria: Poder Executivo)**

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Jardins São Bento", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785/99, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

**Art 1º** Nos termos e para fins do que estabelece o parágrafo 1º inciso I, Art. 4º da Lei nº 9.785/99, que altera a Lei nº 6.766/79, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Jardins São Bento", processo de aprovação nº 030.004.266/92, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

**Art. 2º** O parcelamento encontra-se inserido no Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218 de 07 de junho de 1999, e na Subzona Habitacional 5 – SZH 5, definida pelo Plano Diretor Local de Sobradinho aprovado pela Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997.

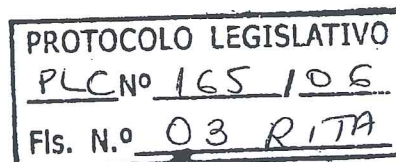
**Art. 3º** Os usos permitidos no parcelamento são:

- I. Residencial: unifamiliar;
- II. Comercial: varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro;
- III. Institucional ou Comunitário de abrangência setorial ou de bairro.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2085 / 2010  
Folha Nº 05 RITA



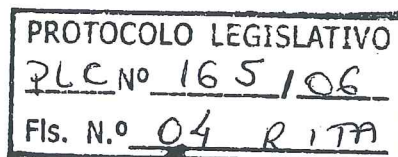
IV. Misto: residencial e comercial varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro.

**Art. 4º** Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo, estabelecidos pela Lei Complementar nº 56/97, para a Subzona Habitacional 5:

- I. Densidade bruta máxima de sessenta habitantes por hectare;
- II. Lotes de uso residenciais unifamiliares de, no mínimo, quatrocentos metros quadrados;
- III. Lotes de uso residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 0,8 vezes a área do lote;
- IV. Lotes de uso comerciais com coeficiente de aproveitamento de 1 vez a área do lote;
- V. Lotes de uso institucionais com coeficiente de aproveitamento de 1 vez a área do lote;
- VI. Lotes de uso misto com coeficiente de aproveitamento de 3 vezes a área do lote;
- VII. Percentual destinado à implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários e de Espaços Livres de Uso Público igual a 16% (dezesseis por cento).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo  
RS Nº 2085/2010  
Folha Nº 06 R 17A

Text printed in blue ink at the bottom right of the page.